



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
Av. Afonso Pena, 3297 - Bairro Centro, Campo Grande/MS - CEP 79002-949
Telefone: (67) 4042-1321 - <https://www.campogrande.ms.gov.br/semadi>

Ofício SEI nº 236/2026/SEMADI/ASJUR

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2026.

Ao Senhor

HUDSON PEREIRA BONFIM

Presidente do Sindicato dos Guardas Municipais do Município de Campo Grande/MS - SINDGM/CG
Campo Grande/MS

Assunto: Proposta para composição consensual - adicional de periculosidade da Guarda Civil Metropolitana.

Referência: Cumprimento Definitivo de Sentença nº 0852927-57.2024.8.12.0001 - Mandado de Segurança Coletivo nº 0815300-53.2023.8.12.0001.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em continuidade às tratativas voltadas à construção de solução consensual relativamente ao cumprimento da obrigação de fazer discutida nos autos em referência, o Município de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Inovação - SEMADI, vem apresentar proposta para composição administrativa e judicial acerca da implantação do **adicional de periculosidade aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana**, para apreciação desse Sindicato e submissão à deliberação da categoria em assembleia.

A proposta considera o título judicial formado no Mandado de Segurança Coletivo nº 0815300-53.2023.8.12.0001, bem como os elementos técnicos atualmente disponíveis à Administração Municipal acerca das condições de trabalho dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana.

Nesse contexto, registra-se que foi concluído, em setembro de 2026, **novo Laudo Técnico de Periculosidade da Guarda Civil Metropolitana de Campo Grande/MS**, elaborado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho **Virgilio Barbosa Balle, CREA/MS nº 9626/D, ART nº 1320260113023**, a partir de avaliações *in loco*, entrevistas, análise documental, legislação e normas técnicas aplicáveis.

O referido trabalho técnico avaliou **10 (dez) grupos de atividades ocupacionais**, compreendendo funções operacionais e atividades-meio, concluindo pela caracterização da exposição permanente e habitual aos riscos inerentes às atividades de segurança pessoal e patrimonial e pelo enquadramento das atividades examinadas no **art. 193, inciso II, da CLT, c/c o Anexo 3 da NR-16**, com indicação técnica do **adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento)**.

A partir desse quadro e com o propósito de compatibilizar o cumprimento da obrigação reconhecida judicialmente com a necessária programação orçamentária e financeira do Município, propõe-se a implantação do adicional de periculosidade de forma escalonada, nos seguintes termos:

- 1) **a partir da competência janeiro de 2027: implantação do adicional correspondente a 15% (quinze por cento)** sobre o vencimento-base do cargo efetivo dos servidores abrangidos;
- 2) **a partir da competência janeiro de 2028: implantação do percentual integral de 30% (trinta por cento)** sobre o vencimento-base do cargo efetivo.

A implantação observará os servidores efetivamente abrangidos pelo título judicial e pelas condições técnicas caracterizadas no laudo, mediante identificação e conferência administrativa dos respectivos beneficiários.

A proposta possui caráter prospectivo, destinando-se à composição da obrigação de fazer objeto do cumprimento de sentença, de modo que, para os fins do ajuste coletivo, não haverá pagamento, nesses autos, de parcelas retroativas anteriores à competência janeiro de 2027, nem das diferenças correspondentes ao escalonamento entre 15% e 30% durante o exercício de 2027.

A eventual disciplina de pretensões individuais relativas a períodos anteriores deverá observar os limites do título judicial, da legislação aplicável e dos instrumentos que vierem a formalizar a composição, sem prejuízo da análise jurídica pertinente pela Procuradoria-Geral do Município.

A formalização do ajuste deverá contemplar, ainda, a solução das questões processuais decorrentes do cumprimento de sentença, inclusive quanto à suspensão das medidas executivas durante o regular cumprimento do cronograma pactuado, bem como às demais condições necessárias à adequada extinção da obrigação após sua integral satisfação, matérias que deverão ser consolidadas em instrumento próprio e submetidas à análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município e, posteriormente, à homologação judicial.

Diante do exposto, **submete-se a presente proposta à apreciação desse Sindicato, solicitando-se que seu conteúdo seja levado à deliberação dos integrantes da categoria em assembleia**, a fim de que, havendo concordância, sejam adotadas as providências necessárias à construção conjunta do instrumento de transação e à sua posterior submissão ao Juízo competente.

Ressalta-se que a presente comunicação traduz proposta institucional destinada à busca de solução consensual, condicionada às providências administrativas, orçamentárias e jurídicas pertinentes, bem como à formalização do respectivo instrumento e à homologação judicial.

Atenciosamente,

ANDREA ALVES FERREIRA ROCHA

Secretária Municipal de Administração e Inovação
SEMADI



Documento autenticado eletronicamente por **Andréa Alves Ferreira Rocha, Secretária Municipal de Administração e Inovação**, em 30/09/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Campo Grande, Capital do Estado do Mato Grosso do Sul.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.campogrande.ms.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2173171** e o código CRC **E24462F4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 148176/2026-99

SEI nº 2173171